



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei n°. 419/2025

Assunto: Reajusta em 12% o vencimento-base dos Servidores Efetivos do cargo Auxiliar Legislativo da Câmara Legislativa de Xexéu, altera o Anexo Único da Lei n° 286/2017, e dá outras providências.

Autoria: Mesa diretora.

Sobre o **Projeto de Lei n° 419/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xexéu, *reajusta em 12% o vencimento-base dos Servidores Efetivos do cargo Auxiliar Legislativo da Câmara Legislativa de Xexéu, altera o Anexo Único da Lei n° 286/2017, e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)"



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Ademais, trata-se de reajuste desta própria Casa Legislativa, sendo matéria de sua iniciativa.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade e retroagindo ao mês janeiro de 2025.

Sala das Comissões, Xexéu, 24 de março de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

Edson Cabral da Silva Neto	Max Saturno da Costa	 José Jacinto de Almeida
Presidente	Relator	Membro



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Figueras
 Rua da Alegria, 41 - Centro
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 27 / 03 / 2025



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Figueras
 Rua da Alegria, 41 - Centro
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM

[Handwritten signature]
 Henrique Rock Pinto

- Henrique D. da Silva.

- Adilson Cordeiro AVALANCIA

- Antonio Augusto de S. de A.

- Jacome Patricio de S. Silva

-